



PODER JUDICIÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0089030-32.2012.8.26.0000

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAS

COMARCA: SÃO PAULO

Vistos

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da qual, sustenta ser inconstitucional a Lei Municipal nº 4.231, de 7 de janeiro de 2009 (fls. 463/499 do apenso), que dispõe sobre o quadro de cargos e funções em comissão da Prefeitura Municipal de Araras, do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA, do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras - SMTCA, e da Empresa Municipal de Habitação de Araras - EMHABA e de outras providências.

Asevera que a lei ora impugnada, trata de inúmeros cargos e funções que não preenchem as características de especial relação de confiança quanto aos seus ocupantes (por terem natureza técnica), e ademais, não foram fixadas as atribuições de tais cargos e funções (descritos às fls. 19/23 da inicial), o que aponta para sua inconstitucionalidade, por contrariedade ao art. 115, incisos I, II e V, da Constituição Estadual Paulista.

Aduz, também, a existência ofensa ao princípio da separação dos Poderes, com violação dos artigos 5º, § 1º, e 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, bem como ao art. 37, incisos I, II e V, da Constituição da República.

Pleiteia o deferimento da liminar para a suspensão imediata da eficácia dos dispositivos que prevêm os cargos e funções comissionados

Direta de Inconstitucionalidade nº 0089030-32.2012.8.26.0000 - (6867) (ECB)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO CAUBY PIRES DE ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tju.sp.br/basfado/leis/5/soc/abn/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0089030-32.2012.8.26.0000 e o código R10000000E235R.



PODER JUDICIÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2

Indicados na referida lei, ou, alternativamente, o deferimento em menor extensão, para o fim de Impedir novas nomeações, na pendência da presente ação direta, para os cargos e funções comissionados.

No mérito, requer a procedência da ação para o fim de ver declara a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.231, de 7 de janeiro de 2009, de Araras, que criou, modificou, ou deu nova denominação aos cargos comissionados e funções de confiança já descritos na inicial, tornando-a nula, com efeitos "ex tunc" e "erga omnes".

Registra que há licitação em andamento na Prefeitura de Araras (fls. 300/319 do Apenso), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de consultoria, a subsidiar os estudos visando à reforma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e criação de Plano de Cargos, Salários e Carreiras.

É o relatório.

Ante os argumentos trazidos com a inicial, bem como os documentos que a acompanham, entendo estarem presentes os motivos autorizadores da concessão da liminar pretendida, de modo que a concedo para a suspensão imediata da eficácia dos dispositivos que prevêm os cargos e funções comissionados indicados na inicial (fls. 19/23 e fls. 2/39 do Apenso).

Proceda-se:

- Solicite informações ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Araras;
- Colha-se o parecer do d. Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o ato impugnado;
- Após, conclusão para elaboração de voto.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

Pires de Araújo

Relator

Direta de Inconstitucionalidade nº 0089030-32.2012.8.26.0000 - (6867) (ECB)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO CAUBY PIRES DE ARAÚJO. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/basico/autenticacao> Documento do processo 0089030-32.2012.8.26.0000 e o código R1000000E235R.